



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



001

000 10 13 98 511

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA,

que celebram reciprocamente o

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

e

BENEDICTO LEITE e sua mulher **ANA LINO DE SÁ LEITE**,
como abaixo se declara.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (17/07/2009), no **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 4, nº 515, Edifício Parthenon Center, lojas 2 e 15, no Centro, perante mim, **CLAUDIA CRISTIANE CUNHA E SILVA BARNER**, brasileira, casada, notária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.035.073-2ªVIA-DGPC-GO e do CPF/MF nº 962.635.201-91, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente Autorizada pelo Tabelião, estiveram presentes as partes deste contrato que disseram estar justas e contratadas sobre o que adiante se contém e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES

Como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Dr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 23.929-2ªVIA-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **ELCY SANTOS DE MELO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 28.993-OAB/GO, Cédula de Identidade nº 632.128-SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 075.122.791-91, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designado **PRIMEIRO PERMUTANTE**; do outro lado, como segundos permutantes **BENEDICTO LEITE**, brasileiro, autônomo, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01257360513-DETRAN-GO, Cédula de Identidade nº M-4538842-SSP-MG, inscrito no CPF/MF nº 074.449.906-20 e sua mulher, **ANA LINO DE SÁ LEITE**, brasileira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 138.959-SSP-DF, inscrita no CPF/MF nº 353.201.926-49, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Avenida Vital Brasil, Chácara 3, Parque Anhanguera, nesta Capital, aqui designados **SEGUNDOS PERMUTANTES**, os presentes meus conhecidos como os próprios de que trato, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS IMÓVEIS OBJETO DESTES CONTRATOS

a) Os **SEGUNDOS PERMUTANTES**, **BENEDICTO LEITE** e sua mulher **ANA LINO DE SÁ LEITE**, são legítimos possuidores, a justo título e aquisição legal dos seguintes imóveis:

a.1) **50% da chácara de número 02 (dois)**, situada à Avenida Vital Brasil, no Bairro Anhanguera Acréscimo, nesta Capital, com área de 2.157,50 metros quadrados, sendo: 50,00 metros de frente para a Avenida Vital Brasil; no fundo com o córrego Cascavel; 43,80 metros à direita com a chácara 03; e 42,50 metros à esquerda com a chácara número 01, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª **Circunscrição local**, matriculado sob o número **55.356** de ordem, conforme Certidão de Registro do Imóvel, emitida pelo mesmo Cartório em 07/07/2009, que fica arquivada nestas Notas.

a.2) **Uma chácara de número 03 (três)**, situada à Avenida Vital Brasil, com Rua sem nome, no Bairro



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



00205669

002

Anhanguera Acréscimo, nesta Capital, com área de 1.900,50 metros quadrados, sendo: 7,18 metros + 27,00 + 15,00 metros de frente com Avenida Vital Brasil; 15,70 metros de linha curva; 29,40 metros à direita com Rua sem nome; e 43,80 metros à esquerda com a chácara número 02; e no fundo com o córrego Cascavel, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, matriculado sob o número 55.357 de ordem, conforme Certidão de Matrícula do Imóvel, emitida pelo mesmo Cartório em 07/07/2009, que fica arquivada nestas Notas.

b) O PRIMEIRO PERMUTANTE, **MUNICÍPIO DE GOIANIA**, é legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal do seguinte imóvel:

b.1) uma área situada (área remanescente) as Ruas MDV-19, MDV-2, MDV-13 e MDV-5, Loteamento Moinho dos Ventos, nesta Capital, com as seguintes características: área com 3.000,00 metros quadrados; sendo: frente para a Rua MDV-2 com 50,00 metros; fundo confrontando com a APM-5 com 60,00 metros; lado direito confrontando com a Rua MDV-13 com 45,41 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua MDV-19 com 45,41 metros; pela linha de chanfrado da Rua MDV-19 com a Rua MDV-2 com 7,07 metros; pela linha de chanfrado da Rua MDV-2 com a Rua MDV-13 com 7,07 metros, havida em razão do desmembramento conforme processo nº 31680786/2007, da área Pública Municipal número 5, com 5.740,00 metros quadrados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, matriculado sob o número 152.724 de ordem, conforme Certidão de Registro do Imóvel, emitida pelo mesmo Cartório em 15/07/2009, que fica arquivada nestas Notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.697 DE 25/09/2008

Que a Lei nº 8.697, de 25/09/2008, Publicada no Diário Oficial do Município nº 4.460 de 29/09/2008, autorizou o Chefe de Executivo Municipal, a permutar os bens acima descritos e individuados e, de fato pela presente escritura permutam os bens acima individuados descritos nas letras "a.1" e "a.2" da cláusula acima, desapropriadas para implantação da Via Marginal Cascavel, através do Decreto nº 1.769, de 11 de setembro de 2000, pertence de ora em diante, sem limitação alguma ao **MUNICÍPIO DE GOIANIA**, e a área descrita na letra "b.1" da cláusula acima, passa sem restrição alguma a pertencer aos Sres, **BENEDICTO LEITE** e sua mulher **ANA LINO DE SÁ LEITE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMUTA

Possuindo, outorgantes e reciprocamente outorgados, os imóveis acima descritos e caracterizados, desejam permuta-los entre si neste momento, para o efeito de que:

- 1) os imóveis descritos em primeiro lugar, referido anteriormente na letra "a", da cláusula segunda acima, passe a pertencer ao **MUNICÍPIO DE GOIANIA**;
- 2) o imóvel descrito em segundo lugar, referido anteriormente na letra "b", da cláusula segunda acima, de ora avante, para fins e efeitos legais, passa a pertencer aos Sres. **BENEDICTO LEITE** e sua mulher **ANA LINO DE SÁ LEITE**. Desta forma, pelo presente instrumento e regular forma de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados, permutam entre si os imóveis, mencionados na cláusula segunda, pelo preço e nas condições adiante enunciadas. Declarando expressamente, que sobre os imóveis, não pesam ônus reais de quaisquer natureza, inclusive hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhecem a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias; não incidem tributos de qualquer procedência, nem existem encargos pessoais de qualquer ordem, nada havendo presentemente que possa obstacular a sua alienação a quem quer que seja a que título for. Que assim, desde já, por efeito desta escritura, cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido tem, uns aos outros dos outorgados, sem reserva alguma, todo o domínio, posse, direitos e ações que até o presente momento exerciam sobre os imóveis, para que deles usem, gozem e

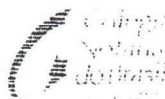


CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



003

livremente disponham, como proprietários exclusivos que passam a ser doravante, obrigando-se, por si e por seus sucessores, a fazer esta permuta sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO AJUSTADO PARA A PERMUTA DOS IMÓVEIS

O PRIMEIRO e SEGUNDOS PERMUTANTES, para fins e efeitos fiscais, atribuem aos imóveis descritos na letra "a" o valor de **R\$ 229.650,00** (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), atribuindo-se o valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) para a parte do lote 02 e **R\$ 139.650,00** (cento e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), para o lote 03, e ao imóvel descrito na letra "b" o valor de **R\$ 229.650,00** (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), de tal forma que não há torna a ser feita a qualquer das partes, pelo que dão, uns aos outros, a mais completa, plena e geral quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E CERTIDÕES FISCAIS

I) Pelo PRIMEIRO e SEGUNDOS PERMUTANTES me foi dito que os Impostos Sobre Transmissões Imobiliárias "inter-vivos" - ISTI, devido à Prefeitura Municipal de Goiânia, será pago quando da apresentação desta escritura ao Registro de Imóveis sob cuja jurisdição se subordinam os objeto desta escritura para as necessárias anotações. Declara, mais, sob as penas da Lei, que dispensam a apresentação das Certidões Negativas de Tributos Municipais.

Que os dados neste instrumento apresentados são constantes do processo nº 3.168.078-6/2007, a permuta autorizada pela Lei nº 8.697, de 25/09/2008 publicada no Diário Oficial do Município nº 4.460 de 29/09/2008. Que o desmembramento da área descrita na cláusula segunda "b1", encontra-se pendente de registro.

II) Estado de Goiás

Secretaria de Fazenda

Gerencia de Cobrança e Processos Especiais

Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 4095283

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.493.238.561

CNPJ:

01.612.092/0001-23

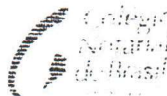
EMITIDA VIA INTERNET

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225.1603 / 3096.9907
e-mail: cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



00205669

004

SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 JULHO DE 2009

HORA: 9:54:32:4

III) MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 01.612.092/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:53:59 do dia 17/07/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2010.

Código de controle da certidão: **0793.562A.B5E6.EC8D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

IV) MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 267302009-08001010

Nome: MUNICIPIO DE GOIANIA - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 01.612.092/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações,

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225.1603 / 3096.9907
e-mail: cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



195
PROTOCOLO 00205669

005

exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 27/05/2009.

Válida até 23/11/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

V) Estado de Goiás

Secretaria de Fazenda

Gerencia de Cobrança e Processos Especiais

Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 4095300

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

DESPACHO:

NAO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.642.942.869

SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 JULHO DE 2009

CPF-MF:

074.449.906-20

EMITIDA VIA INTERNET

HÓRA: 9:56:35:1

VII) MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BENEDITO LEITE

CPF: 074.449.906-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do

Rua 4 nº515 Parthenon Center Goiânia-GO CEP 74.020-045 Fones: (62) 3096.9999 Fax: (62) 3225.1603 / 3096.9907
e-mail: cartorio@cartorioindioartiaga.com.br www.cartorioindioartiaga.com.br



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



006

sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 09:59:45 do dia 17/07/2009 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/01/2010.

Código de controle da certidão: **501D.DC0E.71EA.7BEB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VII) Estado de Goiás

Secretaria de Fazenda

Gerencia de Cobrança e Processos Especiais

Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 4095306

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

DESPACHO:

NAO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão **VALIDA POR 30 DIAS**.

A autenticidade pode ser verificada pelo **TELEFONE 0800-62-0707** ou pela **INTERNET**, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e **COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS**.

VALIDADOR: 5.555.585.483.554

SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 17 JULHO DE 2009

CPF-MF:

353.201.926-49

EMITIDA VIA INTERNET

HORA: 9:57:22

VIII) MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

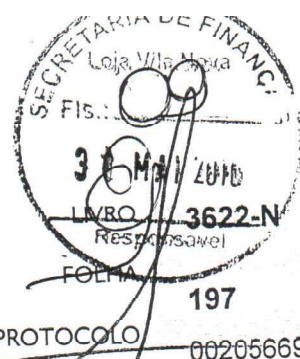
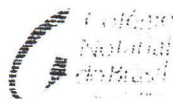
Nome: ANA MORAES LINO DE SA

CPF: 353.201.926-49



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



PROTOCOLO 00205669

007

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 10:01:12 do dia 17/07/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2010.

Código de controle da certidão: **5003.B474.5401.CBDE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DA INTERVENIÊNCIA

Comparecem ainda neste ato na qualidade de Intervenientes Anuentes **HUDSON PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Habilitação nº 01662154026-DETRAN-GO, inscrito no CPF/MF nº 228.081.671-72 e sua mulher, **LUCIANE MARIA REIS CORREIA CHAVES**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Habilitação nº 01337826770-DETRAN-GO, inscrita no CPF/MF nº 369.526.641-49, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Alameda dos Jatobas, Quadra 20, Lote 11, Condomínio Jardins Florença, nesta Capital, por serem proprietários de 50% da chácara de número 02 (dois), situada à Avenida Vital Brasil, no Bairro Anhanguera Acréscimo, nesta Capital, com área de 2.157,50 metros quadrados, concordando com todos os termos desta escritura.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), no prazo legal, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o Código Civil Brasileiro, artigo 215, parágrafo 5º.

O foro eleito para dirimir quaisquer questões ou dúvidas resultantes do presente contrato é o da Comarca de Goiânia - GO.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custas: R\$ 1.356,02; Taxa Judiciária: R\$ 138,18, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
IRIS REZENDE MACHADO
Representante



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



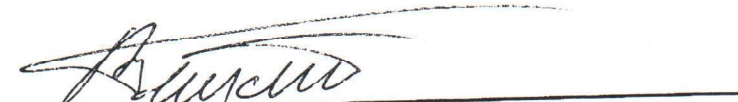
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

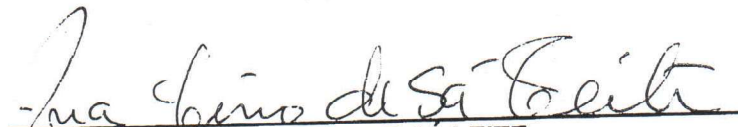


PROTÓCOLO 00205669

008

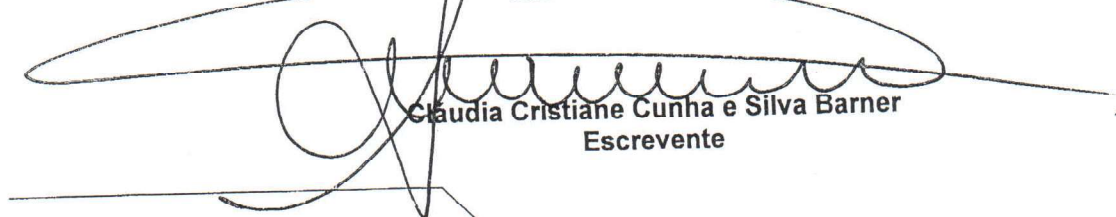

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ELCY SANTOS DE MELO
Representante


BENEDICTO LEITE
Outorgado


ANA LINO DE SÁ LEITE
Outorgada


HUDSON PINHEIRO CHAVES
Interviente Anuente


LUCIANE MARIA REIS CORREIA CHAVES
Interviente Anuente


Claudia Cristiane Cunha e Silva Barner
Escrevente

